



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 36:724 — Prorroga até 30 de Junho do corrente ano o prazo de vigência do decreto-lei n.º 35:691 e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 36:107, que autorizam o Ministro, respectivamente, a isentar de direitos de importação e dos emolumentos dos artigos 11.º e 19.º da tabela II anexa à Reforma Aduaneira o milho originário do estrangeiro destinado aos fins previstos no decreto-lei n.º 27:952 e ao fabrico de pão de milho estreme e a isentar ou reduzir os direitos ao milho originário do estrangeiro destinado a ser empregado como forragem mediante prévia desnaturação.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 36:725 — Actualiza a classificação das praias do continente estabelecida no n.º 11 das observações gerais à tabela geral aprovada e mandada pôr em vigor pelo decreto n.º 12:822.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:239 — Inclui na classe XIX da tabela anexa ao decreto n.º 20:260 (abonos, concessões de licenças e passagens) a categoria de escrivão das execuções fiscais e administrativas da colónia de Macau.

Portaria n.º 12:240 — Abre créditos no Estado da Índia destinados ao pagamento ao Caminho de Ferro de Mormugão da percentagem sobre a venda das senhas de taxa de saída relativa aos anos de 1945 e 1946.

Portaria n.º 12:241 — Abre um crédito na colónia de Angola para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 3) do artigo 352.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia para 1947.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:242 — Sujeita a licença prévia do Conselho Técnico Corporativo o comércio de importação e exportação de mercadorias entre Portugal e a Itália.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 36:724

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1948 o prazo de vigência do decreto-lei n.º 35:691, de 11 de Junho de 1946, e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 36:107, de 20 de Janeiro de 1947, que autorizam o Ministro das Finanças, respectivamente, a isentar de direitos de importação e dos emolumentos dos artigos 11.º e 19.º da tabela II anexa à Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, o

milho originário do estrangeiro destinado aos fins previstos no decreto-lei n.º 27:952, de 14 de Agosto de 1937, e ao fabrico de pão de milho estreme e a isentar ou reduzir os direitos ao milho originário do estrangeiro destinado a ser empregado como forragem mediante prévia desnaturação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Decreto-lei n.º 36:725

Verificando-se que algumas praias do continente se desenvolveram consideravelmente depois da publicação do decreto n.º 12:822, de 1 de Novembro de 1926;

Convindo, por isso, actualizar a classificação estabelecida nesse decreto;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A classificação estabelecida no n.º II das observações gerais à tabela geral aprovada e mandada pôr em vigor pelo decreto n.º 12:822, de 1 de Novembro de 1926, passa a ser a seguinte:

1.ª ordem — Ofir (Fão), Póvoa de Varzim, Vila do Conde, Castelo do Queijo, Foz do Douro, Granja, Espinho, Figueira da Foz, Cascais, Estoris (excepto S. Pedro), Praia da Rocha e Monte Gordo.

2.ª ordem — Moledo, Âncora, Leça da Palmeira, Matosinhos, Miramar, Buarcos, Nazaré, S. Martinho do Porto, Ericcira, Praia das Maças, S. Pedro do Estoril, Parede, Carcavelos, Santo Amaro de Oeiras, Paço de Arcos, Cruz Quebrada, Trafaria, Costa da Caparica, Setúbal, Sines e Albufeira.

3.ª ordem — Todas as outras.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira —